



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 43 /89 *ALTERADO PELA RES. 23/89*

NORMAS DO VESTIBULAR DE 1990

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 4574/89-09 - Sub-Reitoria Acadêmica; e

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão bem como as Propostas apresentadas e aprovadas, em Plenário,

R E S O L V E:

Art. 1º - O Concurso Vestibular da Universidade Federal do Espírito Santo para 1990 será regido pelas presentes normas.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º - As inscrições serão feitas mediante requerimento dirigido à Comissão Coordenadora do Vestibular, em formulários fornecidos aos candidatos pela Comissão.

Parágrafo Único - O requerimento de inscrição deverá ser correta e integralmente preenchido de acordo com a orientação do Manual do Candidato, sob pena de indeferimento da inscrição.

Art. 3º - As inscrições serão abertas por Edital baixado pela Comissão Coordenadora do Vestibular e publicado no Boletim Oficial da Universidade Federal do Espírito Santo e na imprensa local.

Art. 4º - Poderá inscrever-se no Concurso Vestibular apenas o candidato:

- a) que tenha completado o nível de escolaridade do 2º Grau;
- b) que esteja matriculado na última série de escolaridade do 2º Grau;
- c) para o qual estejam, faltando, no máximo, 2 (duas) disciplinas para completar o ensino supletivo do 2º Grau.

Parágrafo Único - De acordo com o § 1º do Artigo 4º do Decreto nº 68908, de 13/07/71, será considerada nula, para todos os efeitos, a classificação do candidato que não apresentar, até a data fixada, prova de ter completado escolarização do 2º Grau.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - O candidato deverá instruir seu pedido de inscrição com os seguintes documentos:

- a) documento de identidade (apresentação);
- b) comprovante de pagamento da taxa de inscrição para o Concurso Vestibular de 1990;
- c) 2 (duas) fotografias recentes 4x6, preferencialmente, ou 3x4;
- d) declaração, no requerimento de inscrição, de que o candidato se encontra em uma das situações de escolaridade estabelecidas no Artigo 4º.

Art. 6º - No ato da inscrição serão fornecidos aos candidatos:

- a) manual do candidato;
- b) formulário próprio para o requerimento.

Art. 7º - Para efeito da inscrição, os cursos da Universidade Federal do Espírito Santo ficarão divididos em 6 (seis) grupos:

I - GRUPO DE CURSOS "A"

- . Agronomia
- . Engenharia Civil
- . Engenharia Elétrica
- . Engenharia Mecânica
- . Estatística
- . Física
- . Matemática
- . Tecnologia Mecânica (Oficinas e Manutenção) - Noturno

II - GRUPO DE CURSOS "B"

- . Artes Plásticas - Bacharelado
- . Biblioteconomia
- . Comunicação Social
- . Direito
- . Educação Artística - Licenciatura
- . Filosofia - Noturno
- . Geografia
- . História
- . Letras
- . Pedagogia
- . Serviço Social

III - GRUPO DE CURSOS "C"

- . Ciências Biológicas
- . Enfermagem
- . Medicina
- . Odontologia



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

IV - GRUPO DE CURSOS "D"

- . Administração
- . Arquitetura
- . Ciências Contábeis - Noturno
- . Ciências Econômicas

V - GRUPO DE CURSOS "E"

- . Química

VI - GRUPO DE CURSOS "F"

- . Educação Física - Feminino
- . Educação Física - Masculino
- . Psicologia

Art. 8º - No requerimento de inscrição, o candidato deverá optar por 1 (um) dos cursos oferecidos e indicar 1 (uma) língua estrangeira (Francês ou Inglês).

Parágrafo Único - Os candidatos ao Curso de Educação Física poderão fazer uma segunda opção, que só terá validade no caso de serem declarados inaptos no exame biofísico e/ou no teste de habilidade para aquele curso.

Art. 9º - Será fornecido ao candidato um cartão de identificação, em modelo único, emitido pela Comissão Coordenadora do Vestibular.

DAS PROVAS

Art. 10 - O Concurso Vestibular de 1990, abrangendo todas as matérias e suas respectivas disciplinas do núcleo comum obrigatório do ensino do 2º Grau, expresso na Lei nº 5692, de 11 de agosto de 1971, compor-se-á de 4 (quatro) provas, divididas em duas etapas.

Art. 11 - As bancas elaboradoras das provas do Concurso Vestibular serão compostas por professores escolhidos pela Comissão Coordenadora do Vestibular.

§ 1º - Farão parte obrigatória das bancas elaboradoras professores com experiência em técnica de elaboração de questões e professores de Português, preferencialmente do Departamento de Didática e Prática de Ensino e do Departamento de Letras, respectivamente, para assessoramento na elaboração e redação das questões.

§ 2º - Antes do período de elaboração das provas, a Comissão Coordenadora do Vestibular deverá promover uma programação de estudos com a presença obrigatória das bancas elaboradoras, para análise e discussão das questões e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

dos resultados obtidos nas provas do Vestibular anterior, visando ao aperfeiçoamento do concurso.

Art. 12 - As questões das provas versarão sobre conteúdo referente ao ensino de segundo grau, constante dos programas do Concurso Vestibular, com o objetivo de verificar a capacidade de raciocínio, de compreensão, de aplicação, de análise, de síntese e de condições para o prosseguimento de estudos em nível superior.

Parágrafo Único - A prova de língua estrangeira deverá medir a compreensão básica de leitura de um texto simples, redigido na própria língua estrangeira, sendo que as questões e as opções de resposta serão redigidas em língua portuguesa.

Art. 13 - A primeira etapa será constituída de 2 (duas) provas de 60 (sessenta) questões objetivas cada uma, valendo 1 (um) ponto cada questão, distribuídas como se segue:

- 1ª prova - Língua Portuguesa..... 18 questões
 - Literatura Brasileira..... 12 questões
 - Matemática..... 18 questões
 - Física..... 12 questões
- 2ª prova - Língua Estrangeira..... 12 questões
 - História/O.S.P.B..... 12 questões
 - Geografia/O.S.P.B..... 12 questões
 - Química..... 12 questões
 - Biologia..... 12 questões

Parágrafo Único - As bancas elaboradoras deverão ter a preocupação de dar às provas de 1ª etapa um caráter geral, atendendo aos programas divulgados para o Concurso Vestibular.

Art. 14 - A segunda etapa constará de duas provas discursivas, sendo a primeira de Língua Portuguesa e a segunda dividida em duas seções, cujos conteúdos objetivam atender cada grupo de cursos, de acordo com o quadro abaixo:

GRUPO	1ª PROVA	2ª PROVA	
		SEÇÃO	CONTEÚDO
A	LÍNGUA PORTUGUESA	1ª	FÍSICA
		2ª	MATEMÁTICA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

GRUPO	1. ^a PROVA	2. ^a PROVA	
		SEÇÃO	CONTEÚDO
B	LÍNGUA PORTUGUESA	1. ^a	GEOGRAFIA
		2. ^a	HISTÓRIA
C	LÍNGUA PORTUGUESA	1. ^a	BIOLOGIA
		2. ^a	QUÍMICA
D	LÍNGUA PORTUGUESA	1. ^a	MATEMÁTICA
		2. ^a	HIST./GEOG.
E	LÍNGUA PORTUGUESA	1. ^a	FIS./MATEM.
		2. ^a	QUÍMICA
F	LÍNGUA PORTUGUESA	1. ^a	HIST./GEOG.
		2. ^a	BIOLOGIA

§ 1º - Todos os conteúdos da Segunda Etapa serão avaliados com base em 5 (cinco) questões de igual valor, excetuando-se Língua Portuguesa, que constará de 3 (três) questões discursivas de igual valor e uma questão de Redação, com valor ponderado 2 (dois).

§ 2º - À prova de Língua Portuguesa e às duas seções da 2.^a prova serão atribuídas individualmente uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), tendo cada uma delas peso igual a 4 (quatro) para que o conjunto dessas provas tenha valor igual ao conjunto das provas da Primeira Etapa.

§ 3º - O total de pontos da 1.^a prova da Segunda Etapa será o produto da nota obtida pelo correspondente peso, e o total da 2.^a prova será a soma dos pontos das duas seções, obtidos através do produto da nota de cada seção pelo respectivo peso.

§ 4º - O resultado final do candidato será apurado por fórmula a ser definida pela Comissão Coordenadora do Vestibular, mantido o peso 4 (quatro) na Primeira Etapa e peso 6 (seis) na Segunda Etapa.

§ 5º - As bancas elaboradoras deverão ter a preocupação de, obedecendo aos programas do Concurso Vestibular, dar às provas da Segunda Etapa um caráter mais profundo, atendendo às especificidades de cada grupo de cursos.

Art. 15 - As provas da Primeira e da Segunda Etapa serão aplicadas em 4 (quatro) dias consecutivos.

Art. 16 - A Prova de Língua Portuguesa da Segunda Etapa terá a duração de 3 (três) horas, e as duas provas da Primeira Etapa e a segunda prova da



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Segunda Etapa terão duração de 4 (quatro) horas cada uma.

Art. 17 - Serã adotado o processamento eletrônico para correção das questões das provas da 1.^a Etapa.

Art. 18 - A redação e as provas discursivas específicas serão corrigidas por grupos de professores convidados pela Comissão Coordenadora do Vestibular.

Parágrafo Único - Na correção da redação e das questões discursivas deverão ser respeitados critérios devidamente aprovados pela Comissão Coordenadora do Vestibular, para que haja o máximo de uniformidade na avaliação.

DA ELIMINAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 19 - Serã eliminado e excluído do processo classificatório do Concurso Vestibular:

- a) o candidato que faltar a uma das provas;
- b) o candidato que não acertar pelo menos 36 (trinta e seis) questões da Primeira Etapa;
- c) o candidato que tirar, na Primeira Etapa, nota igual ou inferior a 3 (três) em Língua Portuguesa e Matemática, individualmente, e igual ou inferior a 2 (dois) em cada uma das demais disciplinas das duas provas dessa Etapa.
- d) o candidato que tirar nota inferior a 4 (quatro) em Língua Portuguesa ou igual e/ou inferior a 2 (dois) nas demais seções da Segunda Etapa;
- e) o candidato que usar de qualquer meio fraudulento.

§ 1º - Serã considerado aprovado na Primeira Etapa o candidato que, embora não tendo se enquadrado no disposto na alínea c deste artigo, obtiver total de pontos igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor da Primeira Etapa, desde que não tenha tirado zero em qualquer disciplina.

§ 2º - Serã considerado aprovado na Segunda Etapa o candidato que, embora não tendo se enquadrado no disposto na alínea d deste artigo, obtiver um total de pontos igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do valor da Segunda Etapa, desde que não tenha tirado zero na 1.^a prova ou em qualquer uma das seções da 2.^a prova.

Art. 20 - O processo classificatório serã composto de duas fases: a primeira classificarã os candidatos para cada curso, obedecendo-se ao disposto



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

no Artigo 19, em suas alíneas a, b, c e e e em seu § 1º, enquanto a segunda classificarã os candidatos até os limites das vagas para cada um dos cursos; obedecendo-se ao disposto no Artigo 19 em suas alíneas a, d e e e em seu § 2º.

§ 1º - A classificação dos candidatos para cada curso, na primeira fase, obedecerã rigorosamente ã ordem decrescente do total dos pontos obtidos pelos candidatos.

§ 2º - A classificação dos candidatos para cada curso, na segunda fase, obedecerã rigorosamente ã ordem decrescente do total de pontos obtidos pelos candidatos de acordo com a fórmula prevista no § 4º do Artigo 14.

§ 3º - Somente terã suas provas corrigidas e suas notas processadas, para fins de seleção na 2ª etapa, o candidato classificado na 1ª etapa, conforme os critérios estabelecidos no caput deste artigo.

Art. 21 - Caso ocorra empate na última colocação da segunda fase de classificação, o desempate serã efetuado de acordo com os critérios que se seguem:

I - GRUPO DE CURSOS A

Sucessivamente, com base no maior número de pontos obtidos nas seções de Língua Portuguesa, Matemática e Física da Segunda Etapa.

II - GRUPO DE CURSOS B

Sucessivamente, com base no maior número de pontos obtidos nas seções de Língua Portuguesa, História e Geografia da Segunda Etapa.

III - GRUPO DE CURSOS C

Sucessivamente, com base no maior número de pontos obtidos nas seções de Língua Portuguesa, Biologia e Química da Segunda Etapa.

IV - GRUPO DE CURSOS D

Sucessivamente, com base no maior número de pontos obtidos nas seções de Língua Portuguesa, Matemática e História/Geografia da Segunda Etapa.

V - GRUPO DE CURSOS E

Sucessivamente, com base no maior número de pontos obtidos nas seções de Língua Portuguesa, Química e Física/Matemática da Segunda Etapa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

VI - GRUPO DE CURSOS F

Sucessivamente, com base no maior número de pontos obtidos nas seções de Língua Portuguesa, Biologia e História/Geografia da Segunda Etapa.

DA REVISÃO

Art. 22 - As provas da Primeira Etapa não estão sujeitas à revisão.

Art. 23 - Todas as provas da Segunda Etapa serão revisadas, antes da divulgação do resultado final, por bancas para tal constituídas independentemente de solicitação do candidato.

Parágrafo Único - Além da revisão prevista neste artigo, não será concedida, a requerimento do candidato, nova revisão, vista de prova ou recontagem de pontos.

Art. 24 - É vedado ao candidato entrevistar-se com componentes das bancas.

DA MATRÍCULA

Art. 25 - O presente Concurso Vestibular será válido para matrícula no ano letivo de 1990.

Art. 26 - Das vagas preenchidas, em qualquer curso, 50% (cinquenta por cento) serão para matrículas referentes ao primeiro semestre letivo de 1990 e 50% (cinquenta por cento) serão para matrículas referentes ao segundo semestre letivo do mesmo ano, obedecendo-se à ordem de classificação.

§ 1º - As vagas oferecidas para os cursos de Agronomia, Matemática, Física e Química são destinadas a matrículas referentes ao primeiro semestre de 1990.

§ 2º - As vagas oferecidas para os cursos de Estatística e Filosofia são destinadas a matrículas referentes ao 2º semestre de 1990.

§ 3º - Os candidatos classificados nos cursos de Agronomia, Matemática, Física e Química que não requererem sua matrícula para ingresso no 1º semestre de 1990, no período estabelecido pela Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, perderão o direito de ingresso na Universidade, que foi obtido com sua classificação no Concurso Vestibular de 1990.

Art. 27 - Os demais candidatos, classificados para o 1º semestre, que não fizerem sua matrícula na época estipulada, terão seu ingresso automática-

8



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

mente transferido para o 2º semestre do mesmo ano.

Parágrafo Único - Ocorrendo vagas para o 1º semestre letivo, serão convocados para seu preenchimento, por Edital, candidatos originalmente classificados para o 2º semestre do mesmo ano letivo, obedecendo-se à ordem de classificação por curso.

Art. 28 - Os candidatos classificados, convocados para o 2º semestre, que não requererem sua matrícula no período estabelecido em Edital, perderão o direito de ingresso na Universidade, obtido através de classificação no Concurso Vestibular de 1990.

Art. 29 - Após vencidos os prazos para matrícula, se ocorrerem vagas, serão convocados para preenchê-las os candidatos aprovados no Concurso Vestibular de 1990, em ordem decrescente de pontos, nos respectivos cursos.

Art. 30 - No ato da matrícula os candidatos deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, que serão retidos para o cadastro do aluno:

- a) histórico escolar do 2º grau (original);
- b) uma fotografia 3x4, recente;
- c) documento de identidade (fotocópia);
- d) prova de quitação com a Justiça Eleitoral (fotocópia);
- e) prova de quitação com o Serviço Militar (fotocópia).

Parágrafo Único - A não apresentação dos documentos acima relacionados tornará sem efeito a classificação do candidato.

Art. 31 - A Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos baixará, através da imprensa local, os editais necessários, convocando os candidatos para a matrícula.

DO EXAME BIOFÍSICO E DA PROVA DE HABILIDADE ESPECÍFICA

Art. 32 - Os candidatos ao curso de Educação Física serão submetidos a exame biofísico e prova de habilidade específica, de caráter eliminatório para este curso.

§ 1º - A verificação das condições físicas previstas neste artigo não constitui avaliação de conhecimentos adquiridos nem fará parte integrante do Concurso Vestibular.

§ 2º - O Exame biofísico será realizado por uma junta médica com supervisão do Laboratório de Fisiologia do Exercício, do Centro de Educação Física e Desportos da UFES.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º - A prova de habilidade específica será realizada por uma banca examinadora constituída por docentes do Centro de Educação Física e Desportos da UFES, segundo normas aprovadas pelo Conselho Departamental do referido Centro.

§ 4º - O exame biofísico e a prova de habilidade específica serão realizados antes da execução do Concurso Vestibular, em data a ser marcada pelo Centro de Educação Física e Desportos da UFES, publicada em edital interno no âmbito desse Centro, em consonância com o cronograma da Comissão Coordenadora do Vestibular.

§ 5º - Os resultados do exame biofísico e da prova de habilidade específica serão divulgados pelo Centro de Educação Física e Desportos da UFES.

§ 6º - O candidato que não comparecer ao exame biofísico e/ou à prova de habilidade específica na data e horário determinados, será considerado inapto para prestar o Concurso Vestibular para o curso de Educação Física.

DA EXECUÇÃO DO CONCURSO VESTIBULAR

Art. 33 - O Concurso Vestibular da UFES para 1990 será realizado pela Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, através da Comissão Coordenadora do Vestibular, que baixará os editais necessários.

Parágrafo Único - O Edital de inscrição será único para todos os Cursos da Universidade.

Art. 34 - Quaisquer dúvidas e/ou reclamações referentes às questões das provas da 1ª e 2ª Etapas deverão ser levadas por escrito à Comissão Coordenadora do Vestibular, devidamente fundamentadas, através da Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após aplicação da última prova da 2ª etapa do Concurso Vestibular, para análise e posterior deliberação das Bancas Elaboradoras.

Parágrafo Único - Das decisões e pareceres técnicos das Bancas Elaboradoras não cabe recurso à UFES.

Art. 35 - As presentes normas deverão ser publicadas, na íntegra, no Boletim Oficial da UFES.

SALA DAS SESSÕES, 20 DE SETEMBRO DE 1989

CARLOS CONTINHO BATALHA
NA PRESIDÊNCIA

Pub. no B.O. de Setembro de 1989